



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.986/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Restringe a circulação do transporte coletivo urbano do Município de Soledade para os horários que descreve.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Soledade;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em Soledade a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

Considerando que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

Considerando a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara "estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Considerando o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”.

Considerando o Decreto Municipal de nº 12.969/2020, que dispõe sobre “*o fechamento dos estabelecimentos comerciais, construções civis, industriais e de serviços em geral, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, republicado na 4ª edição do Diário Oficial do Estado, que “*reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

Considerando a recomendação de adoção do regime de turno único, com no máximo de 6 (seis) ininterruptas horas de trabalho, quando possível, com o escopo da redução do deslocamento e da circulação pessoas, de 4 (quatro) vezes para 2 (duas) vezes ao dia e, conseqüentemente, adoção de medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º. Restringe a circulação do transporte coletivo urbano do Município de Soledade para os seguintes horários:

I – Linha Expedicionário:

06h30min às 08h30min;
11h00min às 13h30min;
17h00min às 19h00min.

II – Linha Ipiranga:

06h30min às 08h30min;
11h00min às 13h30min;
17h00min às 19h00min.

III – Linha Jurema:

06h30min às 08h00min;
11h00min às 13h30min;
17h00min às 19h00min.

IV – Linha Missões:

06h40min às 08h00min;
11h15min às 13h30min;
17h15min às 19h00min.

Parágrafo único. As linhas acima indicadas não funcionarão nos domingos e nos feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas adotadas por este Decreto Municipal aplicam-se as medidas previstas na legislação municipal correlata.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 07 DE ABRIL DE 2020.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 12.986/20

Soledade, 07/04/2020